LEI N.º 3.574, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Enquanto perdurarem as medidas implementadas pelo Poder Executivo para enfrentamento da pandemia de Covid-19, inclusive durante o processo de reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas, permanece obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

§1º Em caso de descumprimento do disposto no caput, a fiscalização ou a Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo deverá lavrar auto de advertência após a identificação do infrator;

§2º A reincidência, devidamente comprovada pelo município, sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R$100,00 (cem reais);

§3º A multa será de R$200,00 (duzentos reais) a partir da segunda reincidência;

§4º O Poder Executivo disciplinará as ações para a conscientização da população em situação de rua, dispensada a aplicação de multa.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão:

I — impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem usando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;

II — orientar sobre medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, ao mesmo tempo, conforme definido em decreto.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no caput sujeita o estabelecimento ao recolhimento e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 3° A receita auferida com o pagamento das multas decorrentes da aplicação da presente Lei será utilizada exclusivamente para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para os servidores municipais da área da saúde.

Art. 4° O Poder Executivo pode expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 20 de julho de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO